

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2019

(Apensado: PL nº 539, de 2019)

Cria a modalidade do consumo de energia elétrica pré-paga.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado FELIPE CARRERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 151/2019, de autoria do ilustre Deputado José Nelto, e o seu apensado (Projeto de Lei nº 539/2019), de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes, buscam igualmente instituir a modalidade de pre-pagamento de energia elétrica, “*consistente na compra de determinado montante de energia elétrica anteriormente ao seu consumo*”.

Ambos os projetos seguem a mesma estrutura sendo os textos iguais.

As proposições tramitam em regime ordinário e, juntas, submetem-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II, e 54, do RICD).

No âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, fluiu o prazo regimental sem apresentação de emendas.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 151/2019 e o seu apensado (PL nº 539/2019) têm por objeto a instituição da modalidade de pré-pagamento de fornecimento de energia elétrica. Nos termos das propostas, a adesão do consumidor a tal forma de faturamento é opcional e não onerosa, porém vedada para algumas unidades consumidoras: as classificadas como iluminação pública; as que possuam sistema de microgeração ou minigeração distribuída de energia; a que seja enquadrada na “tarifa branca”; e as que usufruam de descontos tarifários decorrentes de atividades destinadas à irrigação e cultura.

Dentre outras previsões, estabelece que o consumidor pode, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar o regresso à modalidade de faturamento convencional. Também impõe que a tarifa referente ao pré-pagamento seja, pelo menos, 10% inferior à menor tarifa que seria aplicada à unidade consumidora caso o faturamento fosse posterior ao consumo, incluindo todos os descontos a que o consumidor tenha direito.

Na forma das iniciativas, o consumidor que optar pela modalidade pré-paga fica sujeito a suspensão do fornecimento após o esgotamento dos seus créditos, que deve ser reestabelecido imediatamente após recarga de que resulte saldo positivo. A distribuidora, no entanto, deve disponibilizar, mediante solicitação ou acionamento pelo consumidor, a opção de utilização de um crédito de emergência, em montante não inferior a 20 kWh.

Estamos diante de um tema que, certamente, provocará intensos debates nesta Casa Legislativa e junto à sociedade civil, por isso conclamo os nobres Pares para que nos debrucemos sobre todos os seus aspectos de forma bastante cuidadosa.

Sob o prisma do Direito do Consumidor (que é o foco desta Comissão), não podemos negar que a possibilidade de escolha é um valor que



que tende a fortalecer o mercado e por outro lado gera a possibilidade de o consumidor ter uma maior previsibilidade no valor de conta a ser pago.

A modalidade não é novidade no Brasil, pois os usuários da telefonia pré-paga já conhece essa modalidade, em que o pagamento precede a utilização do serviço o que possibilitou um aumento no acesso ao serviço de forma substancial na sociedade brasileira, hoje o serviço de telefonia pre paga esta entorno de 30% maior que o pós pago.

Pelas razões ora postas, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 151, de 2019, e pela **rejeição** de seu apensado (Projeto de Lei nº 539, de 2019).

Sala da Comissão, em de julho de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS
Relator

